



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2604056400100029301

Reclamante/Consumidor(a): SANDY TELES DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 076.753.193-03, **Endereço:** Rua São Pedro - 210 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-160 , **Telefone:** (85) 98560-9630, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: SER EDUCACIONAL S.A. , **CPF/CNPJ:** 04.986.320/0001-13, **Endereço:** Rua Guilherme Pinto - N° 114 - Graças - Recife - PE - 52011-210 . **E-mail:** irana.magalhaes@limaemoreira.adv.br.

Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Ao(s) 19 de Maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram a consumidora a sra. SANDY TELES DA SILVA e o Fornecedor SER EDUCACIONAL S.A., representado pela advogada a Sra. IRANA INÁCIO MAGALHÃES, inscrita na OAB/CE sob n° 45.991 e a preposta a sra. MARIA THAIS RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CPF sob n°CPF: 317.251.948-13.

Dada a palavra a advogada, esta reitera os termos da defesa juntada aos autos, ressaltando que após verificação interna detalhada, constatou que o contrato PRAVALER da aluna foi devidamente recebido e processado pela instituição.

Dada a palavra a consumidora, esta informa está ciente e de acordo com os esclarecimentos.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, a advogada do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela Consumidora, bem como informou que o contrato PRAVALER da aluna foi devidamente recebido e processado pela instituição, ademais a bolsa PRAVALER se encontra devidamente lançada e regularizada para o semestre 2026.1, estando o vínculo acadêmico plenamente ativo.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pela consumidora e pelo fornecedor.

Maracanaú, 19 de Maio de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Sandy Teles da Silva
SANDY TELES DA SILVA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL

IRANA INÁCIO MAGALHÃES(Advogada)
SER EDUCACIONAL S.A. (Fornecedor)

PRESEÇA VIRTUAL

MARIA THAIS RODRIGUES DA COSTA(Preposta)
SER EDUCACIONAL S.A. (Fornecedor)

